



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0076/2023	Data Abertura:	26/09/2023 08:30:00
Processo:	0046497/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 1 - IDEUZETE MARIA DA SILVA

Fornecedor			
Razão Social:	KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA		
Endereço:	R CASTRO		
Cidade:	São José dos Pinhais	UF:	PR
CPF/CNPJ:	79805263000128		
Telefone:	(41) 3382-2066	Insc. Estadual:	

Usuário			
Nome:	KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO	CPF:	
E-mail:			

Impugnação	
Conteúdo da Impugnação:	Segue em anexo
Resposta da Impugnação:	

Dados do Envio				
Data da Impugnação	Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
19/09/2023 10:13:23	19/09/2023 10:13:26	20230919101327029716	Enviado	

SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/46497**

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

*Artigo 41, § 1º: **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo

Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II - DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023, , cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, NOS TERMOS CONSTANTE NESTE EDITAL – LISTA 23 (FOCO E OFTALMO).”

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhoria no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

III – DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **velar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da

Saúde, em âmbitos superiores, **é dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente **com relação ao descritivo do termo de referência**, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes de sua decisão.

IV – DO ITEM A SER REVISADO

O específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas no descritivo do item, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

ITEM 06 – FOCO CLÍNICO PORTÁTIL

SUGESTÕES DE MELHORIAS

VIDA ÚTIL

A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem **vida útil das lâmpadas de até 150.000 horas**, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. **É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas.**

VARIAÇÃO DE TEMPERATURAS

Um ponto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré-determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a variação de temperatura, **atualmente o edital prevê temperatura fixa**, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com variação **de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes.

SISTEMA LCC

Sugerimos a adição do **Sistema LCC** (Light and Color Control) para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações.

DISSIPACÃO DE CALOR

Indicamos a complementação ao descritivo, referente ao **sistema provido de dissipação de calor passivo**, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de **calor passivo**, isso **eximiu a questão de aquecimento do equipamento** e trouxe economicidade nas manutenções.

Ocorre que o **micro ventilador posicionado sob a cúpula nada mais é que cooler/ventoinha posicionado** que num prazo não muito longo ao seu uso, incide em acúmulo de sujeiras, partículas de poeiras, micropartículas e nano partículas com grande possibilidade de causar contaminação ao centro cirúrgico, inclusive no momento do procedimento, prejudicando em dissipação de calor necessitando da retirada deste componente para rotineiramente efetuar limpeza somente por pessoa autorizada, para evitar também o aquecimento excessivo do processador.

O acúmulo de sujeiras, partículas de poeiras, micropartículas e nano partículas pode ser observado apenas na desmontagem do equipamento, inclusive é visível conforme imagem abaixo até mesmo as pás do componente com a poeira exposta:



Ainda existem equipamentos que utilizam esta tecnologia defasada não acompanhando as inovações tecnológicas, sem garantir a qualidade e segurança que os equipamentos cirúrgicos necessitam colocando em risco toda a segurança de higienização e assepsia do ambiente, **inclusive em marcas importadas**, não garantindo a selagem que deve ocorrer para equipamento médico hospitalar.

CONSUMO DE ENERGIA

Um ponto relevante a destacar para os itens “focos” é referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 40 a 60 VA por cúpula**, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS E POEIRA

É de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54** sendo que referida proteção é regulamentada pela **IEC60529**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

1º NUMERAL CARACTERÍSTICO	2º NUMERO CARACTERÍSTICO									
	Grau de proteção contra o ingresso prejudicial de água									
		protegido contra quedas verticais de gotas d'água	protegido contra quedas verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15º	protegido contra água aspirada de um ângulo de ± 69º	protegido contra projeções d'água	protegido contra jatos d'água	protegido contra ondas do mar ou jatos potentes	protegido contra imersão	protegido contra submersão	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	
não protegido	0	IP 00	IP 01	IP 02						
protegido contra objetos sólidos com maior que 50mm	1	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
protegido contra objetos sólidos com maior que 12mm	2	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
protegido contra objetos sólidos com maior que 2,5mm	3	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
protegido contra objetos sólidos com maior que 1mm	4	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
protegido contra poeira. Depressão: 200mm de coluna d'água. Máxima aspiração de ar 80 vezes o volume do invólucro.	5				IP 53	IP 54	IP 55	IP 56		
Totalmente protegido contra poeira. Mesmo procedimento de teste.	6						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, **como as marcas: Maquet, KSS, Hillrom, Baumer**, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

É necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o **grau de proteção** tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa **exigência é regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

A falta da referida selagem, atribuída a certificação IP poderá, seguramente, acarretar o aumento dos níveis de infecções hospitalares uma vez que há impossibilidade de desinfecção do equipamento internamente, ainda, produtos corrosivos de limpeza podem atingir os componentes causando um risco a segurança tanto quanto.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas

na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.

V – DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública é norteadada por pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ainda pelo § 1º do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

*“**Admitir**, prever, incluir ou **tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu **caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*

Já o artigo 7º em seu § 5º, proíbe exigir características e especificações que venha a restringir a participação ou que levem a determinada marca, vejamos:

*“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e **especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”*

Sobre a primazia dos princípios, institui Celso Antônio Bandeira de Mello:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Para Marçal Justen Filho, a respeito do tema, vem doutrinar:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado.”

Tal posicionamento é respaldado, inclusive por inúmeras jurisprudências, conforme passará a transcrever:

*O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que **resultou a exclusão de todas as outras marcas** do bem pretendido, sem justificativa*

consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão n.º 1.861/2012- Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.

Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame. Acórdão 1547/2008 Plenário.

*“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de **direcionamento da contratação**, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007*

“Zeie para que seus editais obedeçam ao disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, no sentido de que não haja restrição à competitividade ou direcionamento de licitação resultante de indevida preferência por marca específica de equipamento de informática, ou pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas desses equipamentos, em ambos os casos sem justificativa técnica.” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007

“Atente para as especificações técnicas sugeridas pelas unidades demandantes, de modo a realizar confrontações com os produtos existentes no mercado, de forma a evitar que sejam elas responsáveis por, via indireta, indicar bens de marcas ou características sem similaridade, com direcionamento indevido da licitação para produto ou fornecedor específico.” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se aperfeiçoe da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228.

Frise-se que a Autoridade Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme permite o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;

- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Aumento da vida útil para até **150.000 horas**, para o item 06;
 - Abertura para fixação de temperatura entre **3.000K a 6.000K**, ampliando a concorrência, para o item 06;
 - Sugestão de inclusão de melhoria - **sistema light and color control**, para o item 06;
 - Sugestão de inclusão do sistema provido de **dissipação de calor passivo**, para o item 06;
 - Sugestão de consumo de energia de **40 a 60 VA** por cúpula, para o item 06;
 - Incluir o Grau de proteção no mínimo **IP-44 ou IP-54**, para o item 06;

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia e razoabilidade.

Nestes termos, pede deferimento,

São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2023.



KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 873.087.209-00
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

79.805.263/0001-28
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
RUA CASTRO N.º 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Nelson Alexandre Klaesius, que possui 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios RODRIGO CARVALHO e RICARDO CARVALHO.

Paragrafo Primeiro: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Paragrafo Segundo: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma INCORPORAÇÃO, conforme Protocolo de Incorporação firmado em data de 02/06/2020, pela qual a Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, será incorporada por **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais/PR, à Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83.010-080, que recebe parte do Patrimônio Líquido da Incorporada, correspondente a 100% (cem por cento), representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO:

I - Tendo em vista a convergência de interesses entre as sociedades Incorporadoras e a Incorporada, notadamente pelo ângulo de centralização Administrativa, Comercial e Profissional, bem como, da Conjunção de finalidades, Inter decorrentes do controle acionário que os Sócios Majoritários detêm na sociedades, justifica-se plenamente a operação Societária nos moldes dos artigos 233 e 264 da Lei nº 6.404/76, pelas vantagens empresariais que apresenta.

II - Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO de Sociedade interligada com a Sociedade Incorporativa, em virtude de sócios em comum, identificados no preâmbulo, a participação acionária dos sócios não se alterará, bem como, os respectivos objetivos sociais da sociedade Incorporadora e Incorporada, atendendo-se, assim, a Legislação pertinente - Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA QUARTA: O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

- a) O Capital Social da Sociedade Incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), bem como, mais as outras contas do Patrimônio Líquido (Prejuízos

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

- Acumulados) no montante de R\$ 6.428.754,39 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o total de Patrimônio Líquido a Descoberto R\$ 5.858.754,39 (cinco milhões oitocentos cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), fica por este ato incorporado em sua totalidade pela Sociedade Incorporadora identificada na Cláusula Primeira;
- b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 30/06/2020, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por três peritos avaliadores;
- c) Aumenta o capital social da empresa incorporadora com o ingresso do sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- d) Aumenta o capital social com a participação na incorporação da incorporada o já sócio **RICARDO CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- e) As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja:

ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n ° 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; **ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n ° 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; bem como, aprovam o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" elaborado pelos citados peritos, datado 10 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aumentam o capital social por meio da utilização de reservas da Conta de Lucros Acumulados em mais R\$ 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta reais) divididos em 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma pelo sócios:

- a) RICARDO CARVALHO aumenta em 289.760,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.
- b) THOMAS GEORGE KLAESIUS, 450.380,00 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta mil reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Rodrigo Carvalho</i>	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
<i>Thomas George Klaesius</i>	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR; e

THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE**

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Rodrigo Carvalho</i>	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
<i>Thomas George Klaesius</i>	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios **Rodrigo Carvalho, Ricardo Carvalho e Thomas George Klaesius**, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por imperícia ou desídia e dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores receberão um *pró-labore* mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

PARÁGRAFO OITAVO: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

**VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS
E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA OITAVA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo *quorum* de instalação é a maioria absoluta do capital social. O *quorum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;
- A destituição do administrador;
- O modo e o valor da remuneração do administrador;
- A participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- A Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

- O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante.

**VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS
DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral: Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

Pelo óbito: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

**IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE
QUOTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaborada aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2020.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

THOMAS GEORGE KLAESIUS

JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA EMPRESA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA EPP PELA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seus sócios e administradores **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;; **RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Vila Rocco III, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, neste ato representada por seus sócios e administradores **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR e;

THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

I – JUSTIFICATIVA

Os administradores da **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** e da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

II – PROTOCOLO

Tão logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, esta será operada nas seguintes condições:

- a) Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP** será transferido no valor de patrimônio a Descoberto de R\$ 5.858.754,39 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nova centavos), representado pelas seguintes contas:

Balço Patrimonial - Junho de 2020	
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
Total do Ativo Circulante	338.937,19
NÃO-CIRCULANTE	
Imobilizado	175.843,20
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)
Intangível	306,00
Bens de Natureza Intagível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20
TOTAL DO ATIVO	515.086,39
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67
Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.076,62
NÃO-CIRCULANTE	
Empresas Ligadas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	5.858.754,39
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.232.595,17

b) A avaliação do patrimônio líquido da cindida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

c) O capital social da empresa incorporadora **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** será aumentado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) sendo distribuído o aumento entre os sócios da empresa incorporada, recebendo estes, 570.000 (Quinhentas e setenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

c.1.) O sócio Ricardo Carvalho recebe 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

c.2). Ingressa na sociedade o sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

d) Os sócios resolvem também aumentar o capital social utilizando-se de reservas de lucros acumulados e reservas capital.

e) Retira-se da sociedade cedendo a sua participação no capital social o sócio NELSON ALEXANDRE KLAESIUS.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, e as alterações acima mencionadas terá a seguinte composição societária:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Rodrigo Carvalho</i>	735.380	33,34	R\$ 735.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	735.380	33,33	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	738.380	33,33	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora, sendo que esta absorverá, integralmente, os atuais empregados da sociedade incorporada, com seus respectivos encargos, provisões e direitos trabalhistas.

e) Os bens e direitos objetos da incorporação total, em proposição, são os seguintes:

BENS E DIREITOS EM USO	712.497,56
Máquinas e Equipamentos	656.402,39
Ferramentas	10.777,45
Instalações Comerciais	3.020,19
Hardware	26.023,61
Moveis e Utensílios	16.273,92
(-) DEPRECIAÇÃO CUMULADA	536.654,36
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	493.875,51
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	12.205,47
(-) Ferramentas - Depreciação	10.777,45
(-) Hardware	16.775,74
(-) Instalações Comerciais	3.020,19
ATIVO INTANGÍVEL	306,00
BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	5.828,48
Softwares ou Programas de Computador	5.828,48
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	5.522,48
(-) Softwares - Amortização	5.522,48

O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6.404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) é de R\$ 175.843,20 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020

NELSON
ALEXANDRE
KLAESIUS:20207433
968

Assinado de forma digital
por NELSON ALEXANDRE
KLAESIUS:20207433968
Dados: 2020.09.08
11:52:43 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE
KLAESIUS:0508431697
1

Assinado de forma digital por
THOMAS GEORGE
KLAESIUS:05084316971
Dados: 2020.09.08 10:43:23 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO
CARVALHO:0262831
6943

Assinado de forma digital por
RODRIGO
CARVALHO:02628316943
Dados: 2020.09.08 09:19:35 -03'00'

RODRIGO CARVALHO

RICARDO
CARVALHO:873087209
00

Assinado de forma digital por
RICARDO CARVALHO:87308720900
Dados: 2020.09.08 08:59:38 -03'00'

RICARDO CARVALHO

Ilmo. Srs.

**QUOTISTAS DA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – EPP
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR**

Os peritos infra assinados, **ALEXANDRE BELMIRO BERTI**, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; **ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350, nomeados em 31/05/2017, com observância das normas contidas no Art. 8º da Lei 6.404/76, de 15 de novembro de 1976, por todos os quotistas da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.024.256.26 em 01/10/1990, para procederem a avaliação dos bens e créditos para fins de versão do seu montante para o capital da empresa já constituída **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, n.º. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º. 412.018.349.13 em 11/02/1987, que terá o seu capital aumentado com os bens incorporados, na forma do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Concluídos os trabalhos, vem respeitosamente submeter a elevada apreciação de V.Sas., o presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

O valor dos bens abrangidos neste laudo está sendo determinado pelos seus valores contábeis e depreciações, segundo os Balanços realizados para este fim, encerrado em 30 de junho de 2020.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

2.1. DOS BENS/CONTAS

Balanço Patrimonial - Junho de 2020	
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
Total do Ativo Circulante	338.937,19
NÃO-CIRCULANTE	
Imobilizado	175.843,20
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)
Intangível	306,00
Bens de Natureza Intangível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20
TOTAL DO ATIVO	515.086,39
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67

Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.076,62
NÃO-CIRCULANTE	
Empresas Ligadas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	(5.858.754,39)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	515.086,39

Os bens foram avaliados pelo custo contábil R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

3. CONCLUSÃO

Em consequência os peritos signatários deste laudo, para pleno cumprimento dos dispostos no parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, avaliam em R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), os bens e direitos acima referidos, valor este que servirá de base para a incorporação do patrimônio líquido para a sociedade KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE BELMIRO
BERTI:02355218927

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BELMIRO
BERTI:02355218927
Dados: 2020.10.22 17:06:12 -03'00'

ALEXANDRE BELMIRO BERTI

ANTONIO CLAUDOMIR
DA ROCHA:84851023987

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDOMIR DA
ROCHA:84851023987
Dados: 2020.10.22 17:10:14 -03'00'

ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA

ROBSON FERREIRA ALVES
BUENO:05364689905

Assinado de forma digital por ROBSON
FERREIRA ALVES BUENO 05364689905
Dados: 2020.10.22 17:30:19 -03'00'

ROBSON FERREIRA ALVES BUENO

**TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE
AVALIAÇÃO DOS SÓCIOS DE METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP e KSS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

Os sócios abaixo assinados aprovam a escolha dos peritos e o seu Laudo de AVALIAÇÃO, para fins de incorporação da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rodovia BR 376, nº 2213, Vila Rocco III, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ sob o nº 79.338.653/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.007.923.89 por despacho em sessão de 11/06/1986, que verterão parte da participação dos Srs. **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68; **RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador

da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500 para o aumento do capital da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2020

NELSON
ALEXANDRE
KLAESIUS:2020743
3968

Assinado de forma digital
por NELSON ALEXANDRE
KLAESIUS:20207433968
Dados: 2020.09.08
11:53:20 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE
KLAESIUS:05084316971

Assinado de forma digital por
THOMAS GEORGE
KLAESIUS:05084316971
Dados: 2020.09.08 10:41:12 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO
CARVALHO:02628
316943

Assinado de forma digital por
RODRIGO CARVALHO:02628316943
Dados: 2020.09.08 09:20:50 -03'00'

RODRIGO CARVALHO

RICARDO
CARVALHO:87308
720900

Assinado de forma digital por
RICARDO
CARVALHO:87308720900
Dados: 2020.09.08 09:00:36
-03'00'

RICARDO CARVALHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

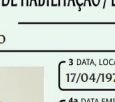
Certificamos que o ato da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02355218927	ALEXANDRE BELMIRO BERTI
02628316943	RODRIGO CARVALHO
05084316971	THOMAS GEORGE KLAESIUS
05364689905	ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
20207433968	NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
84851023987	ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA
87308720900	RICARDO CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:30 SOB N° 20204310075.
PROTOCOLO: 204310075 DE 29/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005341914. CNPJ DA SEDE: 79805263000128.
NIRE: 41201834913. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1 Nome e Sobrenome RICARDO CARVALHO		3º DATA, LOCAL e UF de NASCIMENTO 17/04/1975, CURITIBA, PR		1º HABILITAÇÃO 17/05/1993	
		4a DATA EMISSÃO 13/04/2023		4b VALIDADE 13/04/2033	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 54305800 SESP PR		ACC 		D D	
4d CPE 873.087.209-00		5 Nº REGISTRO 02855399743		3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO JOAO RUBENS CARVALHO					
MIRIAN CELESTE CARVALHO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		13/04/2033	
B1 			
C 			
C1 			

12

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48098481661

PR923453033

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA028553997<431<<<<<<<<<<<  
7504172M3304134BRA<<<<<<<<<<6  
RICARDO<<CARVALHO<<<<<<<<<<<
```

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c47b2e6611ad32557138a157a52833d9ddae610300b71dff51f7e52e9a465621** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8855** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Ricardo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Ricardo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:31:40**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:28:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x17e0b11972c68709b6f54ddd8f291381eaebcc80328e7efc4af3f54365c51b03



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1888646440

PROIBIDO PLASTIFICAR 1888646440

NOME
THOMAS GEORGE KLAESIUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6980800-0 SESP PR

CPF
050.843.169-71

DATA NASCIMENTO
07/06/1986

FILIAÇÃO
NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
ELIZABETTE REGINA SANTOS KLAESIUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

NP REGISTRO 03382263368

VALIDADE 25/07/2024

1ª HABILITAÇÃO 13/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

DATA EMISSÃO
25/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

48822506645
PR916745782

PARANÁ



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d56d6c9ad26fd69083be001a4123115a69a9bb7f8200c436809822236c5d76b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9247** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CNH Thomas"**, cujo assunto é descrito como **"CNH Thomas"**, faz prova de que em **06/08/2020 17:23:05**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 17:26:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x13fe71e6ef33404725898dcd79cdb9b3bdf401fdf7c34c897f263984feee32



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1729115630

PROIBIDO PLASTIFICAR
1729115630

NOME
RODRIGO CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5430584-2 SESP PR

CPF
026.283.169-43

DATA NASCIMENTO
11/10/1978

FILIAÇÃO
JOAO RUBENS CARVALHO
MIRIAN CELESTE CARVALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02071916600

VALIDADE
05/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
22/01/1997

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SÃO JOSE DOS PINHAIS, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
05/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

26096926260
PR915268293

PARANÁ



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1e66bfe5b38745b3213f19bc90b72fd81bf12bae473024c13044a53154f13f51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8856** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CNH Rodrigo"**, cujo assunto é descrito como **"CNH Rodrigo"**, faz prova de que em **30/07/2020 08:34:19**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:40:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x7704e7c85da5e08dae26764401c0135338d7aeab6264c1c5e508b76f0fe491b3



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.